



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

VOTO Nº 5071424 - G2V-A

SEI!TJPR Nº 0010956-04.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5071424

SEI Nº 0010956-04.2020.8.16.6000– Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – NUPEMEC.

Proponente: Dr. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão

Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DE UM CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL

Relator: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

VOTO

Trata-se de expediente inaugurado para analisar sugestão apresentada pelo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, visando a criação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para atuação na área de recuperação empresarial e falência (mov. 4848474).

É o relatório.

Registre-se, inicialmente, que a proposta de criação de um CEJUSC para atuação na área de recuperação empresarial, está em perfeita sintonia com as diretrizes implementadas pela 2ª Vice-Presidência no biênio 2019/2020, e também com a Recomendação CNJ nº 58, de 22 de outubro de 2019 (doc. 4927325).

Ressalta-se que o escopo maior da atuação do CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL será a promoção de realização de mediações no âmbito pré-processual e processual afetas a questões relativas à recuperação das empresas, de modo a minimizar o número de ações judicializadas e o custo inerente à administração dos processos, além de auxiliar na manutenção da saúde financeira do Estado, ao e a recuperação célere das empresas para que retomem as suas atividades impactando de forma positiva na

economia.

A implementação do CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL não só atenderá as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 125/2010 e Recomendações CNJ nºs 58/2019 e 63/2020, bem como fortalecerá a prática de métodos de autocomposição, assim como a construção de uma cultura de pacificação social.

A utilização de métodos autocompositivos atende a Política Judiciária de Tratamento de Conflitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e tem sido prática exitosa utilizada por alguns Tribunais em todo o território nacional, sempre voltada para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

Aludida proposta também está alinhada com o Planejamento Estratégico elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado Paraná para o sexênio 2015-2020 em que se estipula como missão *“Garantir à sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma transparente e ética, solucionando os conflitos e promovendo a pacificação social”*. Como visão do TJPR definiu-se: *“Ser referência de qualidade na prestação de serviços públicos, reconhecida pela sociedade e seus colaboradores como instituição da qual todos tenham orgulho e confiança”*.

Não se pode esquecer, aliás, que uma das funções essenciais do Poder Judiciário como Instituição Pública, reside exatamente na busca incessante da promoção da paz social e solução consensual dos conflitos de forma efetiva, célere e econômica.

Para implementação, viabilização e fortalecimento do CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL, será necessário dar ampla divulgação da sua instalação, bem como contar com a sensibilização dos magistrados com jurisdição envolvendo a matéria no âmbito do Estado do Paraná, assim como adesão de outros órgãos parceiros, como Ordem dos Advogados, entidades representativas do setor produtivo (comércio, indústria e serviço), cooperativas, entidades privadas de serviço social, organizações empresariais, além das empresas públicas e privadas.

Dadas as características que envolvem a recuperação empresarial, caberá aos juízos de origem selecionar quais ações sob sua jurisdição teriam o perfil que poderia se adequar aos métodos autocompositivos que serão aplicados na esfera do CEJUSC.

Inicialmente, para o funcionamento do CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL a ideia seria utilizar da estrutura já existente nas unidades dos CEJUSC's regionais.

Nesta perspectiva, também será necessário providenciar a capacitação dos mediadores, conciliadores judiciais e facilitadores em justiça restaurativa que irão atuar com a temática envolvendo questões de recuperação empresarial, à luz do que dispõe a Resolução CNJ nº 125/2010, além de incluir módulos específicos sobre legislação e teoria econômica.

Destaco, ainda, que, em atenção ao contido na Resolução nº 13/2011 – NUPMEC, caberá ao Presidente do NUPMEC, no uso das suas atribuições legais, proceder os estudos necessários para o desenvolvimento e fortalecimento do CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL, bem como providenciar o encaminhamento das proposições necessárias perante a Administração do Tribunal de Justiça para promover a necessária estruturação do sistema como um todo.

O gerenciamento e o esclarecimento de eventuais dúvidas envolvendo o CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL, também será de incumbência do Presidente do NUPMEC.

Registre-se, por oportuno, como tenho defendido, que sob a ótica da filosofia africana do Ubuntu, todos devem dar as mãos num sentido único, ou seja, a adoção de uma política de cooperação entre os Poderes Judiciário, Executivo e a sociedade como um todo, o que resultará no aumento da resolução consensual dos conflitos e, por consequência, em uma maior pacificação social.

Dante do exposto, voto pelo acolhimento da proposição apresentada no Ofício do Juiz de Direito titular da

2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão (doc. 4848474) para o fim de autorizar a criação do CEJUSC RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL, nos termos do Projeto apresentado (doc. 5069516). Voto, ainda, pelo encaminhamento do expediente à Assessoria da 2ª Vice-Presidência para providenciar os estudos necessários para a formalização dos atos regulamentares necessários com os diversos partícipes/parceiros, em atenção ao contido no artigo 7º, incisos IV, V e VI da Resolução 13/2011 - NUPEMEC.

É como voto.

Decisão: O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, porde votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Participaram do julgamento os Desembargadores ...

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO,

2º Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e Presidente do NUPEMEC

0010956-04.2020.8.16.6000

5071424v3